Para visualizar o conteúdo deste diário, realize a leitura do QR-Code ao lado.

Este arquivo corresponde a uma parcial das publicações do Diário Administrativo do dia 14/11/2026 até o dia 16/11/2026, contemplando somente as matérias liberadas até o horário da geração do PDF (10h10min). A versão definitiva será fechada às 23h59min59s do dia 16/11/2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

EXTRATO 00577/2026 **Disponibilização: 16/11/2026 às 08h49m**
Edição: 3901

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 53/2022

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Pacoti; **OBJETO:** prorrogar por 12 (doze) meses, com início em 31/12/2026 e término em 31/12/2027, o Convênio que tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Pacoti/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 8518366-13.2026.8.06.0000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 116, da Lei nº 8666/93, o Decreto Estadual Nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019,c/c Portaria No 2.411, de 18 de outubro de 2023; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2026; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto e Marcos Venicios Norjosa Gonzaga.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link https://djea-con.tjce.jus.br/materias/183202 ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

EXTRATO 00571/2026 **Disponibilização: 16/11/2026 às 09h00m**
Edição: 3901

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** Êxito Distribuidora e Comércio de Livros Ltda; **OBJETO:** tem por finalidade o fornecimento de 1.210 livros/obras literárias, com a finalidade de subsidiar as atividades do Clube de Leitura Esperança Garcia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8504804 67.2026.8.06.0000; **VALOR:** R$ 72.651,70

(setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta centavos); **MODALIDADE:** Comparação de Preços **-** Promojud; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Empréstimo n° 5248/OC- BR, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, GN- 2349-15; **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2026; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto e Paulo Alexandre Gonçalves de Oliveira.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link https://djea-con.tjce.jus.br/materias/183203 ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00039/2026 **Disponibilização: 14/11/2026 às 14h04m**

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

39ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três (03) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 9h, realizou-se, na sala de sessões, em formato híbrido, a 39ª Sessão Ordinária da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Desembargadora Maria Regina Oliveira Camara (Presidente), Desembargador Mantovanni Colares Cavalcante, Desembargador José Krentel Ferreira Filho, Juíza de Direito Dra. Lia Sâmmia Souza Moreira, em substituição ao Des. Francisco Lucídio de Queiroz, nos termos da Portaria nº 2.476/2026, Dra. Águeda Maria Nogueira de Brito (Procuradora de Justiça), Dra. Francisca Rosimar Bezerra Memória (Defensora Pública) e a Dra. Lais Cabral Bachá Queiroz (Coordenadora da Câmara). Registra-se ausência do Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, em gozo de férias, que está sendo substituído pela Juíza de Direito Dra. Lia Sâmmia Souza Moreira, nos termos da Portaria nº 2.476/2026. Declarada aberta a sessão pela Exma. Sra. Presidente, foram saudados todos os presentes, a Presidente propôs voto de pesar pelo falecimento da irmã do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha, Sra. Maria das Graças Ximenes Rocha . Ato contínuo, submeteu à apreciação a ata da sessão ordinária anterior, que foi aprovada sem objeções, e advertiu os presentes de que a gravação audiovisual do ato seria realizada pelo sistema oficial, nos termos do art. 3º da Resolução nº 645/2025 do CNJ, facultada às partes e aos advogados a realização de gravação própria, desde que previamente comunicada e observadas as regras da mesma resolução, em especial o art. 5º, sendo vedada qualquer gravação sigilosa ou a divulgação das imagens e áudios para fins alheios ao processo, inclusive em redes sociais, sob pena de responsabilização civil, administrativa, ética e penal. Prosseguindo, a Exma. Sra. Presidente iniciou os trabalhos com a ratificação dos votos provisórios e, na sequência, advertiu que, ao final da sessão, subsistindo processos a serem julgados, terão estes, entre os